

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 522, DE 2003**

Altera a Lei nº 9.311, de 1996, determinando percentual de arrecadação da CPMF para aplicação obrigatória em doação de cadeiras de rodas a pessoas carentes.

**Autor:** Deputado PAULO GOUVÊA

**Relator:** Deputado MILTON BARBOSA

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Paulo Gouvêa, determina que será destinado um percentual de 0,1% da parcela de arrecadação da CPMF destinada ao Fundo Nacional de Saúde para a aquisição de cadeiras de rodas, a serem doadas para deficientes físicos carentes.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição é meritória e louvável.

A Emenda Constitucional nº 37, de 2002, estendeu a cobrança da CPMF até 31 de dezembro de 2004 e estabeleceu que a alíquota de

0,20% (vinte centésimos por cento) da respectiva arrecadação deva ser destinada ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

Nesse contexto, é de salutar importância o fornecimento de cadeiras de rodas aos deficientes que não disponham de recursos financeiros para adquiri-las.

Segundo os dados do IBGE, relativos ao Censo de 2000, cerca de 14,5% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência, totalizando aproximadamente 26 milhões de pessoas em 2003.

Desse total, 3,8% são formados por tetraplégicos, paraplégicos ou hemiplégicos permanentes, ou seja, quase 1 milhão de pessoas que necessitam de cadeiras de rodas para se locomover.

De acordo com levantamento do IPEA, no mesmo ano da realização do Censo do IBGE havia 54 milhões de brasileiros em condição de pobreza, pobreza extrema ou miséria absoluta, correspondendo a quase um terço da população total do País.

Se cruzarmos os dois levantamentos, podemos inferir que existem mais de 300 mil pessoas portadoras de deficiência necessitando de uma cadeira de rodas e abaixo da linha de pobreza.

A estes cidadãos o Estado tem o dever de dar o devido apoio, como prevê a Constituição Federal, e à sociedade, cujos anseios são representados nesta Casa, cabe prestar a solidariedade necessária.

Para atender a esta nobre causa, o ilustre Autor da proposição estabelece um percentual de arrecadação que, segundo sua justificação, permitiria a doação de 40 mil cadeiras de rodas.

Sabemos que essa quantidade não bastará para atender a todos os possíveis beneficiários, mas será, sem sombra de dúvida, um alento capaz de conferir mais dignidade e cidadania a uma grande parcela dos hipossuficientes que necessitam de um meio de locomoção própria.

Portanto, nada mais justo que conceder a medida em apreço, como forma de viabilizar a um número maior de pessoas necessitadas os

preceitos constitucionais de apoio e de promoção da integração à vida comunitária.

Em vista do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 522, de 2003.

Sala da Comissão, em                    de 200 .

Deputado MILTON BARBOSA  
Relator

311121-235